



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAO BRANCO
Protocolo Geral - 07-Fev-2011-15:07-008947-2/2

MENSAGEM N° 021/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

A presente proposição destina-se a atender o Convênio Crescer em Família.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de fevereiro de 2011.


Daniel Cattani
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 22/2011.

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

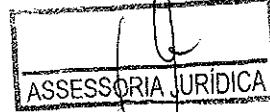
		Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08.243.0023.2.199 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar				
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33818	R\$	3.142,76	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	33818	R\$	1.900,00	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33818	R\$	52.585,72	
 TOTAL.....		R\$	57.628,48	

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R\$	Valor
33818	Convenio Programa Crescer em Família- Exercícios Anteriores.....	R\$	57.628,48
 TOTAL.....		R\$	57.628,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 22/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania — **Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente/Conselho Tutelar**, dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 33818
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte 33818
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 33818

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00	MATERIAL CONSUMO	DE	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
--------------	------------------	----	---





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento anexado é retirado nos exercícios anteriores do **SIM/AM**, neste caso exercício de 2010, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2010, o qual irá apontar o superávit.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC/PR Nº 027.823/0-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças ao analisar o Projeto de Lei nº 22/2011, obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos),

Trata-se de recursos para manutenção do Programa Crescer em Família na Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional da Casa Abrigo Esperança.

Serão atendidas 25 crianças e adolescentes com suas famílias de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco encaminhas pelo Poder Judiciário.

Considerando que a matéria esta de acordo com a Lei Federal 4.320/64, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2011.


Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora


Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente


Nelson Bertani - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

		Fonte
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0023.2.199 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33818	R\$ 3.142,76
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	33818	R\$ 1.900,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33818	R\$ 52.585,72
 TOTAL.....		R\$ 57.628,48

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor R\$
33818	Convenio Programa Crescer em Família- Exercícios Anteriores.....	R\$ 57.628,48
 TOTAL.....		R\$ 57.628,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5120 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.633, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Alimenta o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior, até o valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Delações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0023.2.199 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33818	R\$ 3.142,76
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS-P.JURÍDICA	33818	R\$ 1.900,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33818	R\$ 52.585,72
TOTAL		R\$ 57.628,48

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no Inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte	Descrição	Valor
33818	Convenio Programa Crescer em Família- Exercícios Anteriores	R\$ 57.628,48
TOTAL		R\$ 57.628,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 5.717, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.533, de 3 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior, até o valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Delações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0023.2.199 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33818	R\$ 3.142,76
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS-P.JURÍDICA	33818	R\$ 1.900,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33818	R\$ 52.585,72
TOTAL		R\$ 57.628,48

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.533, de 3 de março de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no Inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte	Descrição	Valor
33818	Convenio Programa Crescer em Família- Exercícios Anteriores	R\$ 57.628,48
TOTAL		R\$ 57.628,48

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 21/2011

RECEBIDA EM: 7 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 22/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

(Para atender o Convênio Crescer em Família, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro não comprometido do exercício anterior)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de fevereiro de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de fevereiro de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de março de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 78/2011

Lei nº 3533, de 3 de março de 2011

Decreto nº 5787, de 3 de março de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5120, do dia 5 de março de 2011



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 21/2011

RECEBIDA EM: 7 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 22/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 57.628,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

(Para atender o Convênio Crescer em Família, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro não comprometido do exercício anterior)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de fevereiro de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de fevereiro de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de março de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 78/2011

Lei nº 3533, de 3 de março de 2011

Decreto nº 5787, de 3 de março de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5120, do dia 5 de março de 2011